

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/9/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 40 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhor Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas:

“Trata o processo nº 20.313-0/2010 de Representação Interna proposta em face ao Prefeito de Alto Araguaia, Senhor Alcides Batista Filho, dos membros da Comissão de Licitação e da empresa Geomap – Planejamento Aeroimagem de Solo Ltda., cujo teor narra irregularidades na contratação da empresa vencedora do procedimento licitatório, modalidade Convite 93/2009, devido à falsificação de certidão previdenciária e por consequência a sua indevida classificação no certame.

Cumprasse assinalar que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e a empresa citada foram devidamente notificados e apresentaram suas defesas. Registro ainda que, em decorrência das alegações proferidas pela empresa, no sentido de que era o contador o responsável pelo ato ilegal, realizei sua notificação, inclusive via edital, porém não houve nenhuma manifestação, razão pela qual o declarei revel, mediante julgamento singular.

Em derradeiro pronunciamento, a SECEX destacou que, com ou sem o conluio do contador, o fato é que a responsável pela apresentação de certidões na licitação era a empresa, além do que ela foi a maior beneficiária da fraude. Desse modo, confirmou o seu entendimento anteriormente exarado, no sentido de que a empresa Geomap seja declarada inidônea para participar de licitações no âmbito da Administração Pública municipal e estadual e pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o Parecer elaborado anteriormente opinando pela procedência da representação; pela declaração de inidoneidade da empresa citada acima; pela realização de determinação e recomendações ao gestor e pelo envio dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências cabíveis.”

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer nos termos relatados, pela procedência da representação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Efetuarei a leitura do voto do Conselheiro Antonio Joaquim:

Voto lido, constante de fls. 130/134/TC: “...Diante do exposto e, principalmente em razão da existência de elementos concretos que comprovam a existência de fraude em licitação, sendo que essa irregularidade é seríssima e atenta contra os princípios basilares da Administração Pública, acolho parcialmente o Parecer Ministerial e voto no sentido de:

- julgar procedente a presente representação nos termos consignados nas razões do voto;

- declarar, com fundamento nos artigos 41 da Lei Complementar 269/2007 e 295 do Regimento Interno, a empresa Geomap Planejamento Aeroimagem de Solo Ltda inidônea para participar de licitação na administração pública estadual e municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

– estender a inidoneidade declarada acima às futuras sociedades que forem constituídas com o mesmo objeto social e composta pelo mesmo quadro societário da referida empresa;

- aplicar individualmente aos membros da Comissão de Licitação, Sr^{as} Renata Fermino de Oliveira, Flávia de Oliveira Campos e Amanda Alves Borges, a multa de 15 UPFs/MT, por não terem fiscalizado no site da Receita Federal a autenticidade da certidão emitida pela empresa em questão, sanções essas que correspondem ao total de 45 UPFs/MT.

Saliento que todas as determinações feitas, inclusive o envio de cópia de todo o processado ao Ministério Público Estadual, estão detalhadas no voto integral”.

É o voto do Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, sabemos que o nosso Conselheiro Decano não se encontra no recinto, mas eu quero cumprimentá-lo e também a toda sua equipe pela clareza, densidade e inteligência do voto.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – O substituto transmitirá esses cumprimentos ao Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Merecidos os cumprimentos.

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CSG